



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº. 3789 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

(Autografo nº. 47/14, Projeto de Lei nº. 59/14, do Ver. Reginaldo Fábio de Matos (BIBI) –PT)

Declara “Cidades Irmãs” as cidades de Ubatuba e São Paulo.

Eraldo Todão Xibiu, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica oficialmente reconhecido o título de “Cidades Irmãs” atribuída á Municipalidade de Ubatuba e a Cidade de São Paulo, visando estabelecer maior intercâmbio e aproximação no âmbito das relações Educativas, Artísticas, Turísticas e Culturais.

Artigo 2º. Reconhecido oficialmente o título pelo Município de Ubatuba, a Prefeitura de Ubatuba promoverá, por seus órgãos competentes, as medidas previstas no artigo anterior.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 16 de outubro de 2014.

Eraldo Todão Xibiu - PSDC
Presidente

Prefeitura Municipal de Ubatuba
COORDENADORA EXPEDIENTE
DO GABINETE DO PREFEITO
Recebido em: 20/10/14

Rodrigo Sohni